LEI MUNICIPAL Nº 058, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação e denominação do Arquivo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica criado o Arquivo Público Municipal, com o objetivo de preservar a memória dos atos da administração pública do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único. O Arquivo Público Municipal deverá dispor de meios para a guarda e zelo de documentos originais, dispondo, além do arquivo físico, de mídia magnética dos respectivos documentos e demais recursos disponíveis para armazenamento de dados.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, gerenciamento, administração, desenvolvimento e controle de todas as ações inerentes ao Arquivo Público Municipal.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 dias após a vigência desta Lei, um projeto viável do Arquivo Público Municipal.

§ 2º. O Poder Executivo disponibilizará recursos e mecanismos para a viabilização do projeto, podendo celebrar convênios com instituições de ensino superior para o fim de elaboração e implantação do Arquivo Público Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2002.

.....
Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício